



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO,

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro, CEP 87.180-000 –
fone/fax 44-250-1144
CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

LEI MUNICIPAL nº 896/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial sobre os vencimentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Município de Presidente Castelo Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Gisele Potila Faccin Gui Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica concedido reposição salarial, nos vencimentos dos servidores ativos, inativos municipais e pensionistas, na ordem de 11% (onze por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2014.

§ 1º - O percentual de reposição, previsto no 'caput' deste artigo reflete o percentual inflacionário do período de maio a dezembro de 2012, correspondente a 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento) e 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período anual compreendido de janeiro a dezembro de 2013, acrescido de aumento real equivalente a 0,97% (zero vírgula noventa e sete pontos percentuais).

§ 2º - Os servidores ativos municipais que tiverem seus vencimentos abaixo do salário mínimo nacional, conforme Decreto Federal nº 8.166/2013, terão sua remuneração reposta até atingir o montante de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), conforme art. 7º. Inciso IV da Constituição Federal, reposição esta não cumulativa com a indicada no *caput*.

Art. 2º - Fica autorizada a reposição de 6,53% (seis vírgula cinquenta e três por cento) ao salário do pessoal celetista, admitida na forma da legislação municipal vigente, com exceção dos que tiveram seus vencimentos abaixo do salário mínimo nacional, conforme Decreto Federal nº 8.166/2013 os quais ficam repostos até atingirem o montante de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), conforme art. 7º Inciso IV da Constituição Federal.

Art. 3º – Fica igualmente autorizada a reposição de 6,53% (seis vírgula cinquenta e três por cento) aos aposentados e pensionistas com exceção dos que tiveram seus vencimentos abaixo do salário mínimo nacional, conforme Decreto Federal nº 8.166/2013, os quais ficam repostos até atingirem o montante de em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), conforme art. 7º. Inciso IV da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO,

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro, CEP 87.180-000 –
fone/fax 44-250-1144
CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

Art. 4º - Aos agentes políticos (prefeito municipal, vice-prefeito municipal, vereadores, secretários municipais, e demais comissionados), somente farão jus ao reajuste no importe de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) conforme artigo 2º da Lei Municipal nº 857/2012 de 13 de maio de 2012.

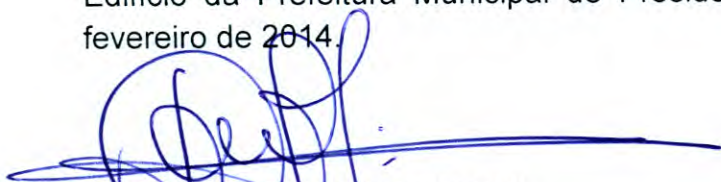
Art. 5º - A reposição salarial instituída por esta Lei não será cumulativa com o reajuste destinado ao atendimento ao piso nacional dos rendimentos dos servidores pertencentes ao quadro do Magistério Público Municipal, que ficam excepcionados de suas disposições e dos respectivos reajustes.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, se necessário fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar.

Art. 7º- Os créditos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos serão efetuados em seis parcelas mensais iguais, iniciando-se com a folha de pagamento do mês de março de 2014.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e demais atos que com esta colidirem.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 21 de fevereiro de 2014.



GISELE POTILA FACCIN GUI
Prefeita Municipal